Associação de Apoio e Assistência à Mulher – AAMU
CNPJ:04.304.338/0001-98

A
Comissão de Seleção do Edital chamamento n°001/DGPE/SEC/2025
Centro de Educação Infantil - CEDIN

Secretaria de Educação e Cidadania

Processo Administrativo n°97.338/2025

Ilustríssimos Membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público n°001/DGPE/SEC/2025, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À MULHER – AAMU, já qualificada no processo de chamamento Público em epígrafe, por seu representante legal constituído nos termos do seu Estatuto Social, vem pelo presente, perante à Vossa Senhoria, apresentar as suas:

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCANDO COM AMOR, o que faz pelos fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARES

Inicialmente, é indispensável consolidar que a competente Comissão de Seleção cumpriu rigorosamente todo o regime jurídico que se aplicou ao Chamamento Público, tais como, Lei13.019, de 31 de julho de 2024 Decreto 18.299/19 e, especificamente, os termos do próprio Edital de chamamento 001/DGPE/SEC/2025. Dessa forma, ao abrir os envelopes e proceder à análise das propostas apresentadas, a Comissão de Seleção agiu com a mais absoluta autonomia técnica. Verificou e apontou objetivamente o cumprimento dos pré-requisitos legais, atribuindo-lhes as respectivas pontuações, conforme a tabela contida no próprio Edital item (IX) Metodologia de Pontuação.

Tanto foi assim que, nenhum dos participantes do certame impugnou, ou alegou vício na decisão final. Portanto, está incontroverso todo o procedimento administrado da Comissão de Seleção que levou ao resultado recorrido.

MÉRITO:

Por decisão da Comissão de Seleção deliberou que irá compor na Ata o resultado de classificação por ordem de nota de forma decrescente e por unidade escolar

I. (CEDIN Benedito Carvalho dos Santos, CEDIN Profa. Helena Vaz de Lima Soliva e CEDIN Jesus de Nazaré)
II. A OSC desclassificada irá compor o resultado ao final da lista com as razões da desclassificação. A Comissão de Seleção informa que, em conformidade com o Edital de Chamamento Público, os prazos e condições para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões deverão ser observados integralmente, conforme o disposto no referido Edital. Destaca-se a importância do cumprimento rigoroso dos prazos e orientações estabelecidos, a fim de garantir a regularidade do processo e o atendimento às disposições legais vigentes. Desta forma, a recorrente Associação Beneficente Educando com Amor foi classificado em segundo lugar nas unidades CEDIN Benedito Carvalho dos Santos; CEDIN Jesus de Nazaré e em terceiro lugar, CEDIN Profa. Helena Vaz de Lima Soliva. Assim todos motivos da pontuação obtida foram apresentados de forma clara e objetiva.

Os termos do Edital também descrevem minuciosamente uma graduação de atendimento aos critérios pré-estabelecidos. Ou seja, ali estão descritos todos os termos e critérios aos quais a Comissão de Seleção deveria se ater ao fazer a sua análise dos documentos contidos nos envelopes.

É evidente que o Recorrente se omitiu e não apresentou o seu Plano de Trabalho para contestar o Plano da AAMU.

A Recorrente requer a desclassificação da ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À MULHER, entidade que obteve a maior pontuação dentre todas as OSCs participantes, sob o argumento de que as metas do plano de trabalho não estariam em conformidade com o Edital, violando os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em primeiro lugar, salientamos que não há, no Edital nem na Lei nº 13.019/2014, qualquer previsão de vedação taxativa quanto ao modelo de elaboração do plano de trabalho. Tal alegação demonstra evidente equívoco interpretativo por parte da recorrente.

Ressaltamos, ademais, que todas as metas previstas no Edital estão integralmente contempladas no Plano de Trabalho apresentado pela AAMU, o qual foi cuidadosamente elaborado por nossa equipe pedagógica, mantendo-se também os indicadores e meios de verificação definidos, ainda que, em alguns casos, tenham sido utilizados sinônimos ou expressões equivalentes, sem qualquer prejuízo de sentido ou de aferição dos resultados.

Essa adequação linguística é legítima e inerente ao processo de detalhamento técnico do plano de trabalho, não configurando afronta às regras do edital, mas sim um aprimoramento qualitativo e metodológico, conforme estabelece o art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, segundo o qual o plano de trabalho deve conter a descrição das atividades e a forma de execução.

Dessa forma, o documento apresentado pela AAMU reflete rigor técnico, aderência ao instrumento convocatório e compromisso com a qualidade do atendimento às crianças, assegurando o melhor resultado possível para a execução do objeto.

Caso ainda algum indicador ou meio de verificação não tivesse sido abordado no plano, o que não ocorreu no plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À MULHER, mas aconteceu em alguns outros planos de outras OSCs, a consequência adequada é redução proporcional da pontuação técnica, o que foi feito pela presente Comissão, inclusive na proposta da própria recorrente.

Com relação à alegação de quebra de isonomia por parte da Comissão de Seleção, o alegado pela recorrente é um tanto quanto fantasioso, a Comissão de Seleção fez um julgamento extremamente justo, penalizando à nossa OSC inclusive com relação à alguns prazos das atividades, que a Comissão julgou não serem os melhores propostos. A alegação de quebra de isonomia, portanto, é infundada. O julgamento foi conduzido com transparência, imparcialidade e critérios objetivos, aplicados igualmente a todas as participantes.

Diante do exposto, resta amplamente demonstrado que:

- As metas, indicadores e meios de verificação constantes no plano da AAMU são fiéis às do edital;
- A AAMU atuou com total observância à Lei nº 13.019/2014;
- A Comissão de Seleção realizou avaliação técnica legítima, justa e fundamentada.

Ad argumentandum tantum, referente aos recursos interpostos para reapreciação da Comissão de Seleção do Chamamento Público **n°001/DGPE/SEC/2025,** apresentados pela instituição proponente à Associação de Apoio e Assistência à Mulher (ela: Associação Beneficente Educando com Amor) a AAMU, vem por meio deste documento, lamentar o fato de que a instituição proponente concorrente supracitada desperdiçou a oportunidade desta potencial

ferramenta do recurso, oferecido no tramite do processo, para, ao invés de fazerem sua ampla defesa, ressaltando suas próprias competências e capacidade técnico-operacional para atender com excelência o objeto da parceria; perderam-se ao buscar desclassificar a proposta apresentada pela AAMU, ao trazer para o questionamento sua capacidade para atendimento de tal proposta sem considerar e valorizar seus 25 anos de missão e fazer, muito bem definidos e direcionados à primazia e à prioridade no atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, conforme Sistema de Garantia de Direitos próprios da infância.

Sendo assim, a AAMU vem esclarecer que:

O Plano de Trabalho apresentado pela AAMU, seguiu criteriosamente as "diretrizes básica para elaboração do Plano de Trabalho contidas no ANEXO (II) do referido Edital em que nos foi apresentado um "modelo" (conforme o próprio título sugere) com uma estruturação dos quesitos Exigidos no Plano de Trabalho. O "modelo" de um documento é um "ponto de partida". O modelo pode ser editado de acordo com as necessidades em questão.

Portanto, não o seguimos "à risca", até por entender sua finalidade na composição do Edital.

Entendemos, de forma categórica, que o fato dos quesitos exigidos terem sido organizados estruturalmente de forma distinta ao sugerido pelo "modelo – ponto de partida" não invalida ou desmerece a produção feita pela AAMU, tão pouco compromete o trabalho de excelência que se pretende desenvolver, resultante da parceria com DEI/SEC que, desde de 2001, percorrem um percurso de parceira e de experiência muito bem-sucedidas.

CONCLUSÃO:

Falar sobre Educação em regime de tempo integral é muito além do que uma simples ampliação das horas de permanência da criança no ambiente educativo. A concepção da formação integral, considerando a perspectiva humanizada, traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação, compreendendo-o em sua integralidade, suas múltiplas relações, dimensões e saberes, reconhecendo em sua singularidade e universalidade. O desenvolvimento humano global é uma condição de cidadania. Pressupõe o fortalecimento das oportunidades de aprendizado pela convivência social pela ampliação do repertório cultural, pelo incentivo à participação na vida pública nas comunidades em que vivem contemplando os aspectos emocionais, cognitivos, físicos, relacionais, éticos, democráticos, dentre tantos outros.

É nessa intencionalidade que se apresenta a Associação de Apoio e Assistência à Mulher – AAMU, que se propõe, para o atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade em período integral, em parceria com Secretaria de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos.

Diante do exposto, à sombra de evidências quanto à coerência jurídica e acerto das decisões da Comissão de Seleção, além da indicação objetiva da Classificação da OSC-AAMU, em primeiro lugar em todas as unidades CEDIN, bem como da pontuação atribuída pela Recorrente, servem a presente Contrarrazão para pedir aos Ilustríssimos membros desta Comissão de Seleção que sustenham a avaliação já feita e os resultados do Chamamento Público, **n°001/DGPE/SEC/2025, INDEFERINDO** o Recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCANDO COM AMOR.

Ao fim, encerrando-se os trabalhos desta comissão, remeta-se a lista classificatória com o nome da Associação de Apoio e Assistência à Mulher – AAMU, para a devida homologação e celebração do Termo de Colaboração pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 02 de novembro de 2025

Associação de Apoio e Assistência à Mulher

Abel Gusmão Machado
Presidente